

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e cinquenta e seis minutos, foi realizada
2 uma reunião ordinária presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente, no Horto Florestal. A seguir,
3 estão listados os membros do CODEMA que participaram da presente reunião: Sr. Sergio Vilhena
4 Vieira, representando a vice-presidência do Conselho; Sr. Robério de Oliveira Torres, representando a
5 EMATER-MG; Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, representando o IEF; Sra. Arielle
6 Canedo Campos, representando a ONG Iracambi; Sra. Carolina Gonçalves Ohuti, representando a
7 FUNDARTE; Sr. João Carlos Santos Areias, representando a AMERP; Sr. Tiago Lima de Almeida,
8 representando a UNIFAMINAS; Sra. Fernanda Reis Moulin e Sr. Renan Pedrosa Pereira,
9 representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas; Sr. Mateus Henrique Santos, representando
10 o corpo de Bombeiros; Sr. Lucas Dutra de Melo, representando o CREA-MG; Sr. Marcelo Gomes de
11 Lima, representando o DEMSUR; Sr. Volney Rosa da Silva, representando o Grama-AMA; Sra.
12 Fabrine Odete de Costa Reis; representando a Secretaria Municipal de Saúde. Registrhou-se a presença
13 da Sra. Marina Valente Soares Vermelho, Diretora de Gestão e Proteção Ambiental da Secretaria do
14 Meio Ambiente e Sustentabilidade e Sr. Marcos Aurelio Carvalho, do corpo de Bombeiros. Sr. Sergio
15 Vilhena Vieira cumprimentou os membros presentes e iniciou a reunião com a primeira pauta sobre os
16 processos de intervenção em APP. O primeiro processo nº 28058/2024 de Accor Incorporação e
17 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, refere-se a APP de parcelamento do solo, para atividades
18 de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com área Total 44,4562 hectares,
19 e área de Intervenção de 2.401,00 m², foi apresentado aos membros o parecer com todas as descrições.
20 Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, solicitou vista do processo pois houve problema de
21 enquadramento, e com isso o processo foi retirado de pauta. O próximo processo nº 26736/2025 de TCM
22 Construtora LTDA, refere-se a uma intervenção em APP, com área de intervenção de 1.512,64 m², e
23 área total de 4.006,00 m². O objetivo da regularização é Intervenção ambiental através da estabilização
24 granulométrica de um estacionamento de veículos e máquinas e edificação de dois galpões de 150 m²
25 cada, em alvenaria e cobertura metálica, com embasamento legal na Deliberação Normativa COPAM
26 no 236, de 02 de dezembro de 2019. Córrego sem denominação (canalizado), e refere-se a uma
27 intervenção em área de preservação permanente – APP – com supressão de cobertura vegetal arbórea
28 nativa/exótica isolada de um Jambo e uma Mangueira. No parecer consta que é uma intervenção
29 ambiental não corretiva. Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi perguntou ao Sr. Sergio
30 Vilhena se o setor técnico garante o art. 4º do parecer, Sr. Sergio Vilhena respondeu que sim. Foi
31 apresentado aos membros o parecer técnico com toda descrição da intervenção. O Sr. Sergio Vilhena
32 explicou que, não houve autuação porque a canalização foi realizada antes do ano de 2019. Sra. Thais
33 de Andrade Batista Pereira Fittipaldi questionou sobre a canalização em APP e informou que caberia
34 autuação e que seria uma intervenção ambiental corretiva. O Sr. Sergio Vilhena sugeriu trocar no
35 parecer para “intervenção ambiental corretiva” e elaborar uma justificativa para a canalização e fazer
36 a autuação pela canalização em APP. O Sr. Sergio Vilhena informou que quem fez a canalização não foi
37 o proprietário do terreno. Após a explanação, o Sr. Sergio Vilhena apresentou as três sugestões de
38 compensações ambientais: opção 01 - plantio de mudas de espécies arbóreas. Não haverá ganho
39 ambiental na implantação de PTRF; opção 02 – compensação ambiental por meio de execução de
40 programas, planos e projetos. Apresentar projeto ou deposito: (custo de plantio de 1 hectare de mata
41 atlântica). Valor R\$ 21.000,00 para 10.000 m² ou R\$ 2,10 m². APP com intervenção sem edificação
42 (intervenção total 1.212,64 m²). Valor de Insumos a adquirir R\$ 2.546,54 e; opção 03: compensação
43 ambiental em pecúnia, a ser destinada ao Fundo Municipal de Defesa. Art. 40. Lei n. 6.164/2021 de
44 acordo com a tabela: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais (Sinduscon-

45 MG) (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) – dezembro de 2024, para galpão industrial. A área objeto da
46 Intervenção (m²): 300,00. Portanto: 300,00 m² x R\$ 1.210,51 = R\$ 363.153,00 x 2% que equivale a R\$
47 7.263,06. Foi aprovado pelos membros a intervenção com a compensação da junção da opção 2 e opção
48 3, acrescidos do auto de infração pela intervenção corretiva. Total da compensação pecuniária: R\$
49 2.546,54 acrescidos do valor de R\$ 7.263,06 equivalendo a um total de R\$ 9.809,60 (nove mil, oitocentos
50 e nove reais e sessenta centavos). E medidas compensatórias pela supressão de árvore exótica/nativa
51 isolada em APP – 16 (dezesseis) árvores para cada uma suprimida, perfazendo um total de plantio de
52 32 (trinta e duas) mudas, com porte superior a 2 (dois) metros de altura e boas condições fitossanitárias.
53 Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi solicitou que constasse em ATA seu voto contra, pois
54 mesmo se tratando de corretiva de canalização, a canalização não se enquadraria na permissiva do
55 inciso IX. da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019. Finalizando esta pauta, Sr. Mateus Henrique
56 Santos questionou sobre o status da conversão de uma multa (auto de infração 129/2024 de Renan Felipe
57 de Carvalho) na doação de equipamentos (EPIs) para formação de uma brigada de incêndio. Foi
58 respondido ao Sr. Mateus Henrique que, esse tema foi discutido inicialmente na 150^a Reunião do
59 CODEMA, quando o CODEMA decidiu converter o valor pecuniário original (R\$ 3.187,80) na doação
60 de um quantitativo de EPIs para essa finalidade, contudo na 153^a reunião do CODEMA, o autuado
61 contestou a ordem de grandeza imposta nesta conversão, que ultrapassava 300% do valor original.
62 Nesta ocasião, decidiu-se manter o valor pecuniário estabelecido na multa ou permitir a aquisição dos
63 equipamentos de proteção individual, desde que respeite a equivalência do valor. Finalizando esta pauta,
64 Sr. Douglas Barbosa Castro deu início a pauta sobre as solicitações de supressões, cujo parecer técnico
65 foi enviado aos membros via e-mail e WhatsApp para análise previa. O primeiro processo é um boletim
66 de ocorrência nº 004/2025, e refere-se à solicitação de corte de uma Sibipiruna. Durante vistoria no local,
67 os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente constataram a presença de uma
68 árvore da espécie popularmente conhecida como sibipiruna, localizada em frente ao imóvel da
69 solicitante. A situação observada está de acordo com o relatório emitido pela Defesa Civil Municipal.
70 Ressalta-se que essa espécie não é adequada para arborização de vias urbanas, devido às seguintes
71 características: lenho frágil e suscetível a quebras, alta vulnerabilidade à infestação por cupins, baixa
72 resistência a podas e crescimento de grande porte, o que pode comprometer a segurança e a
73 infraestrutura do entorno. Diante disso, a Câmara Técnica recomenda a substituição de uma árvore no
74 local, considerando que a largura da calçada permite o plantio de espécies mais apropriadas para o
75 espaço urbano acrescidos ao plantio de quatro árvores. Os membros do CODEMA foram favoráveis de
76 acordo com a câmara técnica e as condicionantes estabelecidas. O próximo processo é um boletim de
77 Ocorrência nº 0227/2024 e refere-se à solicitação do corte de um Oiti. Durante vistoria no local, os
78 técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente identificaram uma árvore da espécie
79 conhecida popularmente como Oiti, localizada na calçada, na esquina do imóvel da solicitante (casa de
80 esquina). Foi constatado que a árvore se encontra saudável e sem risco aparente de queda, conforme
81 apontado no relatório da Defesa Civil Municipal. No entanto, a proximidade da árvore com a rede de
82 água e esgoto gera preocupação quanto à possível integridade das tubulações subterrâneas. Além disso,
83 verificou-se que a árvore representa um obstáculo que compromete a mobilidade e a acessibilidade dos
84 pedestres no local. Diante disso, recomenda-se, em um primeiro momento, a realização de uma poda
85 drástica, reduzindo a altura da árvore em aproximadamente 50%, de modo a adequá-la ao espaço
86 disponível, especialmente em relação à rede de energia elétrica e demais cabos aéreos. A supressão total
87 da árvore fica condicionada à comprovação de danos à rede subterrânea de água e/ou esgoto, mediante
88 apresentação de documento emitido pela concessionária de água (Protocolo no DEMSUR) ou por
89 profissional técnico responsável e condicionado ao plantio de 2 (duas) árvores ou depósito do valor
90 pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do
91 CODEMA foram favoráveis de acordo com a câmara técnica e as condicionantes estabelecidas. O
92 próximo processo nº 043335/2024, refere-se à solicitação do corte de quinze árvores, sendo uma

93 Sibipiruna; quatro Mangueiras; um Jambo; um Abacateiro; um Angico vermelho; duas Palmeiras e;
94 cinco Leucenas. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio
95 Ambiente verificaram a presença das quinze árvores acima do talude aos fundos do imóvel do
96 solicitante. Sendo uma sibipiruna, quatro mangueiras, uma palmeira e um abacateiro próximos à crista
97 deste talude e um jambo, uma palmeira, um angico e cinco leucenas mais distantes da crista.
98 Considerando o risco potencial ao talude pela sobrecarga pelas árvores de maior porte e próximas à
99 crista, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da supressão das árvores próximas à crista,
100 conforme descrito anteriormente. Também favorável à supressão das leucenas, por ser espécie invasora
101 altamente competitiva com as espécies nativas. Com compensação do plantio de vinte e oito árvores. Os
102 membros do CODEMA foram favoráveis de acordo com a câmara técnica e as condicionantes
103 estabelecidas. O próximo processo nº 026527/2025 refere-se à solicitação de corte de um Oiti. Em vistoria
104 no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore
105 de nome popular Oiti, localizado em frente ao imóvel de uso do solicitante. A árvore está em pequeno
106 porte, com sinais de poda recente, o que já soluciona parte da justificativa apresentada. A câmara
107 técnica votou pelo indeferimento da solicitação. Os membros do CODEMA acompanharam a câmara
108 técnica pelo indeferimento da solicitação. O próximo processo nº 043298/2024 refere-se à solicitação do
109 corte de dois Oitis. Após vistoria in loco, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio
110 Ambiente constataram a presença de duas árvores de médio porte, identificadas popularmente como
111 Oiti, localizadas na calçada em frente ao imóvel do solicitante. O imóvel, no momento da inspeção,
112 apresentava-se limpo e sem edificações, e foram observados trabalhos de terraplenagem no terreno,
113 realizados por máquinas pesadas (escavadeira de esteira). Na análise inicial, não foi evidenciada a
114 necessidade de remoção das referidas árvores para permitir o acesso das máquinas ao terreno,
115 considerando que há um espaçamento de aproximadamente oito metros entre elas, o que seria suficiente
116 para viabilizar a movimentação dos equipamentos. Adicionalmente, destaca-se que o solicitante não
117 apresentou qualquer projeto construtivo ou laudo técnico que justifique ou comprove a necessidade da
118 supressão das árvores para execução das atividades previstas. Diante do exposto, a câmara técnica
119 recomendou o indeferimento da solicitação de remoção das árvores, considerando a ausência de
120 justificativa técnica que sustente tal demanda. Os membros do CODEMA acompanharam a câmara
121 técnica pelo indeferimento da solicitação. O próximo processo nº 043486/2024 refere-se à solicitação de
122 corte de um *Ficus* localizada na Praça Farmacêutico Dom. Ciribelli. Após vistoria técnica realizada no
123 local, os profissionais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram a presença
124 de uma árvore de porte médio, identificada popularmente como figueira ou *Ficus*, situada na praça do
125 bairro Santa Terezinha, próxima à Igreja. Considerando que a árvore está localizada em um bem de
126 uso comum do povo, em área de relevante interesse público (praça), conforme disposto na Lei Municipal
127 no 6.164/2021, artigo 21, parágrafo 8º, a deliberação sobre sua supressão ou manejo não pode ser
128 dispensada, sendo necessária a apreciação pelo CODEMA. Durante a vistoria, não foram constatados
129 danos aparentes ao piso da praça nas proximidades da árvore, tampouco à escada de acesso à Igreja.
130 Destaca-se que a Igreja está construída sobre um platô elevado em relação ao nível da praça, o que reduz
131 significativamente a possibilidade de danos estruturais causados pelas raízes da figueira.
132 Adicionalmente, é importante ressaltar que, com a realização de manutenções periódicas, como podas
133 de formação adequadas, o crescimento radicular da árvore pode ser controlado, mitigando eventuais
134 riscos de danos futuros. Diante do exposto, a câmara técnica recomendou o indeferimento da solicitação,
135 considerando os aspectos técnicos observados e a relevância ambiental e paisagística da espécie para a
136 área em questão. Os membros do CODEMA acompanharam a câmara técnica pelo indeferimento da
137 solicitação. Sr. Lucas Dutra de Melo questionou sobre a Lei que dispensa a análise do CODEMA para
138 espécie *Ficus*. Sr. Douglas Barbosa Castro explicou que, na Lei, há uma exceção quando está em uso
139 público, conforme disposto na Lei Municipal no 6.164/2021, artigo 21, parágrafo 8º. Finalizando esta
140 pauta, o Sr. Victor Garcia Pinto, fiscal de atividades urbanas e Meio Ambiente, apresentou um recurso

141 de auto de infração que estava em pauta, nº 137/2024, de José Geraldo Alves Filho. Sr. Victor Garcia
142 Pinto apresentou a síntese dos fatos que consta que em novembro e dezembro de 2024 o denunciante
143 relatou que seu vizinho promoveu a poda drástica de dois oitis na Rua Projetada, 202, bloco 64,
144 Residencial Nova Muriaé, no Distrito de Vermelho; e na data de nove de dezembro de 2024 realizou-se
145 uma vistoria às 15 horas e constatou o cenário denunciado, após comparação com imagem antiga; na
146 data de treze de dezembro de 2024 lavrou-se o Auto de Infração nº 137/2024, segundo a Lei nº 6164/2021
147 equivalente a R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos) por poda excessiva. O Responsável
148 apresentou recurso via Processo 026392/2025, onde apresentou sua justificativa que foi apresentada aos
149 membros. Diante dos fatos, o parecer da câmara técnica foi pelo indeferimento do recurso (ausência de
150 abertura prévia de processo de solicitação de poda drástica). O Sr. João Carlos Santos Areias sugeriu
151 encaminhar para o Ministério Público e converter o valor do auto de infração em plantio de árvores.
152 Todos os membros foram de acordo pelo indeferimento do recurso e a favor da conversão do valor do
153 auto de infração em plantio de árvores. Após essa pauta, a Sra. Marina Valente Soares Vermelho,
154 Diretora de Gestão e Proteção Ambiental, informou sobre a nova composição da Secretaria, que nessa
155 gestão a Secretaria foi separada, e atualmente é nomeada como Secretaria Municipal de Meio Ambiente
156 e Sustentabilidade, e que agora conta com uma nova demanda que é o castra móvel, e algumas demandas
157 sobre animais. A Sra. Marina Valente Soares Vermelho apresentou o escopo da Secretaria com as
158 atribuições e organizações internas, trouxe o decreto com as antigas e novas atribuições da Secretaria.
159 Também apresentou o organograma da Secretaria (com sua nova estruturação). O Sr. Volney Rosa
160 informou novamente sobre os problemas enfrentados no bairro João XXIII, e solicitou a análise da
161 Secretaria. Finalizando este assunto, o Sr. Mateus Henrique Santos e o Sr. Marco Aurélio Carvalho
162 solicitaram a palavra ao conselho para expor sobre algumas demandas que o corpo de bombeiros está
163 necessitando. O Sr. Mateus Henrique Santos solicitou ao CODEMA a aquisição de um drone para a
164 equipe do corpo de bombeiros e explicou a necessidade deste equipamento para a equipe. Sr. Mateus
165 Henrique informou que o drone custa em média vinte mil reais, o Sr. Marco Aurélio Carvalho
166 complementou a fala do Sr. Mateus, sobre a importância do equipamento. O Sr. Mateus Henrique
167 Santos se propôs a trazer na próxima reunião o orçamento para aquisição do drone, para
168 posteriormente deliberar pelo Conselho. Os membros do CODEMA sugeriram a aquisição de dois
169 drones, devido a tamanha importância e urgência para a equipe do corpo de bombeiros. Após este
170 assunto, a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro, a nova Secretaria de Meio Ambiente e
171 Sustentabilidade, apresentou-se ao CODEMA, e justificou sua ausência no início da reunião devido a
172 uma reunião solicitada pelo prefeito. A Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro expôs resumidamente
173 sobre os objetivos e estratégias da Secretaria. Serão realizadas rodas de conversas nos distritos de
174 Muriaé para a equipe explicar a população sobre as demandas e funções da Secretaria, objetivando a
175 maior visibilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade à população. A Sra. Adriana
176 Aparecida de Moraes Ribeiro explicou que ainda falta alguns servidores para compor a Secretaria e
177 conta com o apoio do CODEMA para dar andamento ao trabalho da Secretaria. E sobre os recursos do
178 CODEMA, a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro concorda que tem que ser utilizado para ações
179 ambientais, para efetivar o trabalho da equipe. A Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro explicou
180 também sobre o valor montante que cai na conta da prefeitura, e informou que todo dia dez de cada
181 mês será feito o repasse do valor devido. E informou também que iniciará trabalhos de incentivos a
182 educação ambiental e de questão ambiental. A Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro agradeceu a
183 todos pela presença e se colocou à disposição para tratar sobre qualquer assunto referente a Secretaria
184 de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Nada mais havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às dez horas
185 e seis minutos, sendo a presente ata assinada por todos os membros do CODEMA.

186

187

188

189

190

191

192

193
